



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.109

João Pessoa - Sábado, 08 de Dezembro de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 33.585 de 07 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3879/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.5038-1626- APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESTADUAIS	4490	70	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:
19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5038-4235- PROMOÇÃO DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E CURTA DURAÇÃO	3390	70	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MÁRCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.586 de 07 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3075/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202 - FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	58	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, em relação aos recursos do Termo de Convênio nº 007/2009, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Fundação de Ação Comunitária e o Governo do Estado da Paraíba, conforme conta corrente nº 11.018-3, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MÁRCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.587 de 07 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, inciso III, e 4º, inciso I, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3918/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.689,90 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.204- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5103-4516- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390	00	1.689,90
TOTAL			1.689,90

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, conforme discriminação a seguir:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.204- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	1.689,90
TOTAL			1.689,90

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MÁRCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.588 de 07 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3670/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.205- AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

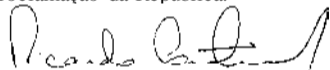
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	4.000,00
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	8.000,00
TOTAL			12.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.205- AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MÁRCIO ELGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.589 de 07 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4005/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.209 - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	70	20.500,00
TOTAL			20.500,00

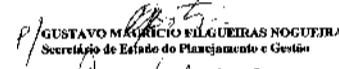
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


36.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.209 - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	70	20.500,00
TOTAL			20.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MÁRCIO ELGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

**Secretaria de Estado
da Receita**

PORTARIA Nº 279/GSER

João Pessoa, 7 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Agente Administrativo, matrícula nº 096.984-2, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais da Secretaria de Estado da Receita, símbolo CGI-3, enquanto durar o período de licença para acompanhar pessoa da família de seu titular, WANDERLY PONCE DE LEON, matrícula nº 090.673-5, compreendido entre 23.11.2012 a 21.01.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 23 de novembro de 2012.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 016/2012/GSER

João Pessoa, 6 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando que é imprescindível à Administração Pública a estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economia e celeridade processuais;

Considerando que a busca pela excelência nos serviços fazendários, no que tange ao atendimento aos contribuintes e usuários, primando pela presteza e agilidade, faz parte da cultura da Secretaria de Estado da Receita;

Considerando a necessidade de disciplinar a tramitação e a instrução de proces-

atos administrativos que tiverem por objeto a impugnação de dados ou índices que subsidiem edições provisórias do Índice de Participação dos Municípios – IPM, a que se referem os §§ 6º ao 8º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

Considerando, ainda, o disposto no art. 826 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º Os processos administrativos que tiverem por objeto a impugnação de dados ou índices que subsidiem edições provisórias do Índice de Participação dos Municípios – IPM, protocolados a partir de 1º de julho do exercício em que se estiver promovendo a apuração, serão encaminhados à Gerência Operacional de Informações Econômico-Fiscais – GOIEF.

Parágrafo Único. Os processos administrativos a que se refere o *caput*, que forem recebidos e protocolados por unidade fazendária diversa da Sede, deverão ser encaminhados à GOIEF no primeiro dia útil ao do seu recebimento.

Art. 2º Os processos administrativos solicitando a impugnação de dados ou índices do IPM serão analisados pela GOIEF, que verificará a necessidade de os processos serem encaminhados à Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimento – GOFE, para que sejam promovidas ações de auditoria e fiscalização capazes de solucionar os pedidos formulados nos referidos processos.

Art. 3º A GOFE deverá priorizar os processos administrativos que versem sobre impugnação de dados ou índices do IPM, designando tantos auditores fiscais quanto se façam necessários, a fim de executarem as ações de auditoria e fiscalização encerrando a ordem de serviço no período máximo de 50 dias corridos, contados da data de publicação do índice provisório do IPM.

Art. 4º O auditor fiscal que for designado pela GOFE para realizar procedimentos de auditoria e fiscalização relacionados a processos administrativos, que tenham por objeto impugnação de dados ou índices do IPM, deverá analisar atentamente o pedido, de modo a identificar com clareza o pleito do solicitante.

Art. 5º Os processos administrativos de impugnação de dados ou índices do IPM poderão versar sobre os seguintes assuntos:

I – Omissão de envio de Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM ou de Escrituração Fiscal Digital - EFD;

II – retificação de GIM de contribuinte obrigado ao Registro 8829 – Quadro V;

III – retificação de EFD de contribuinte obrigado ao Registro 1400;

IV – retificação de GIM/EFD, que apresente ausência de registros;

V – retificação de GIM/EFD, que necessite de correção de valores;

VI – outros.

Art. 6º O auditor fiscal, a que se reporta o art. 4º, deverá:

I – na hipótese do inciso I do art. 5º:

a) notificar o contribuinte para enviar as declarações omissas, no prazo máximo de 72 horas;

b) acompanhar o prazo dado ao contribuinte na notificação;

c) solicitar imediatamente o bloqueio da inscrição do contribuinte, no Sistema ATF, que não atender à notificação no prazo estabelecido;

d) autuar o contribuinte por embarço à fiscalização, em não recebendo as declarações solicitadas, fazendo juntada aos autos de cópia da peça acusatória e dos demais documentos que embasaram a ação fiscal, narrando detalhadamente os fatos em sua informação fiscal;

e) encerrar a ordem de serviço e devolver o processo a GOIEF.

II – nas hipóteses dos incisos II e III do art. 5º:

a) notificar o contribuinte para enviar os livros fiscais, no prazo máximo de 72 horas;

b) acompanhar o prazo dado ao contribuinte na notificação;

c) notificar o contribuinte exigindo a retificação de dados lançados, no prazo citado na alínea 'a', se assim for constatada a necessidade, ou não sendo identificados erros nas declarações, juntar ao processo informação fiscal contendo conclusões a respeito do pedido do solicitante;

d) solicitar imediatamente a GOIEF o bloqueio da inscrição do contribuinte, no Sistema ATF, que deixar de atender à notificação no prazo estabelecido, se for este o caso;

e) autuar o contribuinte por embarço à fiscalização, pela não apresentação dos livros fiscais ou pela ausência da retificação das declarações solicitadas, fazendo juntada aos autos de cópia da peça acusatória e dos demais documentos que embasaram a ação fiscal, narrando detalhadamente os fatos em sua informação fiscal;

f) devolver o processo a GOIEF.

III – na hipótese dos incisos IV e V do art. 5º:

a) notificar o contribuinte para enviar os livros e documentos fiscais, no prazo

máximo de três dias úteis;

b) acompanhar o prazo dado ao contribuinte na notificação;

c) exigir do contribuinte a retificação de dados lançados, no prazo citado na alínea 'a', se assim for constatada a necessidade, ou não sendo identificados erros nas declarações, juntar ao processo informação fiscal contendo conclusões a respeito do pedido do solicitante;

d) solicitar imediatamente o bloqueio da inscrição do contribuinte, no Sistema ATF, que deixar de atender à notificação no prazo estabelecido, se for este o caso;

e) autuar o contribuinte por embarço à fiscalização, em não recebendo as declarações solicitadas, fazendo juntada aos autos de cópia da peça acusatória e dos demais documentos que embasaram a ação fiscal, narrando detalhadamente os fatos em sua informação fiscal;

f) devolver o processo a GOIEF.

IV – na hipótese do inciso VI do art. 5º, promover as diligências fiscais que se fizerem necessárias, de modo a informar, em caráter definitivo, se é procedente ou não o pleito do solicitante.

Art. 7º Os processos administrativos de impugnação de dados ou índices do IPM, que não puderem ser solucionados no âmbito da GOIEF, deverão ser submetidos à apreciação do Grupo de Análise Processual do IPM, composto por integrantes indicados pelos titulares dos seguintes órgãos da estrutura da SER, sob a presidência do primeiro:

I – Chefia de Gabinete do Secretário de Estado da Receita;

II – Assessoria Técnica da Secretaria Executiva da Secretaria de Estado da Receita;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Gerência Operacional de Informações Econômico-Fiscais;

V – Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

CORREGEDORIA FISCAL

PORTARIA Nº 036/2012-CF/SER

João Pessoa, 30 de novembro de 2012.

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o art. 14 do Decreto nº 32.811, de 09 de março de 2012, e

Considerando o conteúdo do Processo nº 0757752012-8, onde consta no respectivo relatório a informação sobre transgressão disciplinar praticada pelo servidor José Ronaldo Rocha de Carvalho, por portar arma de fogo em desacordo com a legislação pertinente, concluindo os Corregedores Fiscais ser o fato passível de apuração em sede de sindicância administrativa punitiva;

Considerando que é dever do servidor, nos termos da Lei, observar as normas legais e regulamentares;

Considerando que o fato configura, em tese, infração disciplinar;

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional do servidor **JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 093.507-7, pela acusação de portar arma de fogo quando em trabalho no Posto Fiscal de Cruz de Almas, o fazendo sem autorização legal, descumprindo o que dispõe a Lei Federal nº 10.826/2003, fato que, se devidamente provado, configura infração disciplinar prevista no inciso III do art. 106 da Lei Complementar nº 58/03 (Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

Art. 2º Designar os servidores **JOÃO LÚCIO DA SILVA FILHO**, matrícula nº 147.906-7, **FERNANDO SOARES PEREIRA DA COSTA**, matrícula nº 145.954-6 e **JOSÉ MARTINS DA SILVA NETO**, matrícula nº 091.509-2, para, sob a presidência do primeiro, procederem à apuração dos fatos em toda sua extensão, devendo ser assegurado ao acusado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO GIOVANI DA COSTA PONTES
Coordenador da Corregedoria Fiscal

PUBLICADA NO D.O.E DE 05/12/2012
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
AGÊNCIA DE SOLEDADE**

PORTARIA Nº 00009/2012/SOE 12 de Novembro de 2012

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE SOLEDADE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1314752012-9, 1314742012-4, 1315232012-4, 1315122012-6, 1315082012-0, 1315032012-7, 1315022012-2, 1314982012-0, 1314962012-0, 1314922012-2, 1314902012-3, 1314822012-9, 1314802012-0, 1314812012-4, 1314792012-7, 1314852012-2, 1315172012-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/11/2012.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00009/2012/SOE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.154.180-1	OTINIEL ALVES PESSOA	R SENADOR RUY CARNEIRO, Nº 460 - CENTRO	SERIDO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.125.353-9	MARICELIA DE SOUTO CORDEIRO	R FREI IBIAPINA, Nº 00085 - CENTRO	OLIVEDOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.085.352-4	ANTONIO GEORGE DE LUCENA GOMES	R DR GOUVEIA NOBREGA, Nº 00181 - CENTRO	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.018.903-9	MARIA ONETE FIALHO	R CLAUDINO SOUTO NOBREGA, Nº 00021 - CENTRO	SOLEDADE / PB	NORMAL
16.088.544-2	INACIA ARRUDA ARAUJO DE MENEZES	AV PREFEITO INACIO CLAUDINO, Nº 00061 - SANTA TEREZA	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.137.301-1	JOSE DE SOUSA ALVES	R OSCAR COSTA, Nº 00046 - CENTRO	OLIVEDOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.033.310-5	FERNANDO DA SILVA SOUTO	R MERCADO PUBLICO, Nº 00000 - CENTRO	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.917-9	JOSE CORREIA DE QUEIROZ	R MIN JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 07 - CENTRO	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.180-3	JULIANA KARLA FALCAO DE ARAUJO	R DR GOUVEIA NOBREGA, Nº 145 - CENTRO	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.221-7	EWERTON DIAN PAULO DELFINO BATISTA LTDA	R JOAQUIM GOMES DE ARAUJO, Nº 87 - CENTRO	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.360-6	TRANSBODRIGUES TRANSPORTES DE CARGAS	R MIN JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 64 - CENTRO	SOLEDADE / PB	NORMAL
16.173.796-0	JOSINALDO DOS SANTOS MACEDO 05751738403	R JOAO MARINHO DE ARAUJO, Nº 78 - CENTRO	SOLEDADE / PB	NORMAL
16.122.167-0	COMERCIO E REPRESENTACOES BATISTA LTDA	AV EPITACIO PESSOA, Nº 00050 - CENTRO	SOLEDADE / PB	NORMAL
16.141.750-7	COMERCIO E REPRESENTACOES BATISTA LTDA	AV PREFEITO INACIO CLAUDINO, Nº 57 - SANTA TEREZA	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.137.352-6	GISELIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	R SERIDO, Nº 13 - CENTRO	SERIDO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.713-7	JAR FERREIRA MINERIOS-EPP	R VILU, Nº S/N - CENTRO	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.185.830-9	MIGUEL JOAO FERREIRA 89005391404	AV PREFEITO INACIO CLAUDINO, Nº 113 - SANTA TEREZA	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELLO**

PORTARIA Nº 00023/2012/CAB 22 de Outubro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELLO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1228832012-5, 1155052012-1, 1155082012-5, 1154982012-5, 1175632012-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no

Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/10/2012.

1473590 - DOMINGOS SAVIO DA ROCHA

Anexo da Portaria Nº 00023/2012/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.128.147-8	VANNI VISANI	AV OCEANO ATLANTICO, Nº 00000 - INTERMARE S	CABEDELLO / PB	FORTE
16.144.452-0	LAUDILENE VALERIO DE ARRUDA	LOT BR 230 KM 12, Nº 11034 - COSTA VERDE	CABEDELLO / PB	FORTE
16.133.565-9	REJANE DIAS MONTEIRO	MERCADO PUBLICO DE CABEDELLO, Nº - CENTRO	CABEDELLO / PB	FORTE
16.126.563-4	VANIA MARIA ROCHA MOREIRA	R JOAO MACHADO, Nº 00041 - CENTRO	CABEDELLO / PB	FORTE
16.127.629-6	LINDOVAL JOSE DO NASCIMENTO	R CLETO CAMPELO, Nº 00816 - CAMALAU	CABEDELLO / PB	FORTE
16.155.347-8	BOM JESUS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 220 - LOT PARQUE VERDE	CABEDELLO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.141.382-0	MA COMERCIO DE APARELHOS TELEFONICOS LTDA	PC GETULIO VARGAS, Nº 60 - CENTRO	CABEDELLO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.802-2	ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A	AV PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº N/S - CENTRO	CABEDELLO / PB	NORMAL
16.153.803-7	ATUAL CONFECÇOES LTDA	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 220 - PARQUE VERDE	CABEDELLO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.620-4	SENSUALE MODA INTIMA LTDA	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 220 - PARQUE VERDE	CABEDELLO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.227-2	LMN MULTIMARCA COMERCIO DE PRODUTOS PARA BELEZA LTDA	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 213 - LOT PARQUE VERDE	CABEDELLO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELLO**

PORTARIA Nº 00024/2012/CAB 29 de Outubro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELLO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1265002012-1, 1257002012-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/10/2012.

1473590 - DOMINGOS SAVIO DA ROCHA

Anexo da Portaria Nº 00024/2012/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.150.780-8	EL PESCADOR LTDA	AV BR 230 KM 05, Nº 5026 - CAMBOINHA	CABEDELLO / PB	NORMAL
16.144.033-9	MBM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	AV JOAO PAULO II, Nº 154 - RENASCER	CABEDELLO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.438-2	SAMUEL ALVES DA SILVA	EST BR 230, Nº 14001 - ESTRADA DE CABEDELLO	CABEDELLO / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELLO**

PORTARIA Nº 00025/2012/CAB 26 de Novembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELLO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 2375782012-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/

ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/11/2012.

1473590 - DOMINGOS SAVIO DA ROCHA

Anexo da Portaria Nº 00025/2012/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.144.033-9	MBM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	AV JOAO PAULO II, Nº 154 - RENASCER	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
AGÊNCIA DE ALAGOA NOVA**

PORTARIA Nº 00009/2012/ALN 21 de Novembro de 2012

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE ALAGOA NOVA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 132112012-2, 1321042012-2, 1325432012-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/11/2012.

1459252 - VANILDO SILVA LOPES

Anexo da Portaria Nº 00009/2012/ALN

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.114583-0	ALBENERIAN TEIXEIRA	MANOEL TAVARES, Nº S/N - CENTRO	ALAGOA NOVA / PB	FORTE
16.023.142-6	MARIA COELI MENDONÇA	R MARIA CASTRO, Nº 85-88 - CENTRO	ALAGOA NOVA / PB	FORTE
16.103.409-8	TEREZINHA GONCALVES DE OLIVEIRA	R CLEMENTINO LEITE, Nº s/n - CENTRO	ALAGOA NOVA / PB	FORTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SAPE**

PORTARIA Nº 00014/2012/SAP 26 de Novembro de 2012

O Coletor Estadual da, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1387382012-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/11/2012.

0791528 - ANESIO GOMES RAMALHO

Anexo da Portaria Nº 00014/2012/SAP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.156.528-0	VIA MOTOS LTDA	AV RENATO RIBEIRO COUTINHO, Nº 1514 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.865-5	C M BOUTIQUE LTDA	R LOURIVAL LACERDA, Nº 09 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.973-9	AURANIO JOSE ALBUQUERQUE DA SILVA	R GENTIL LINS, Nº 242 - CENTRO	MARI / PB	NORMAL
16.170.519-7	RIVO MARCONI MACIEL	R LAURO DA SILVA TORRES, Nº 102 - NOVA BRASLIA	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

PORTARIA Nº 00011/2012/CRO 31 de Outubro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1283672012-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1598525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00011/2012/CRO

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.183.125-7	JOSE ROBERTO ESTRELA 05616862460	R CANTIDIANO DE ANDRADE, Nº 474 - BATALHAO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.187.963-2	TIA GO LUIZ DE OLIVEIRA 08459769402	R EVALDO BARRETO, Nº 85 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.167.338-4	ENCANTO FASHION - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	R PEDRO DE FREITAS, Nº 215 - BATALHAO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.571-8	WERBERSON RODRIGUES SALVINO 08904531446	R EVALDO BARRETO, Nº 83 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

PORTARIA Nº 00012/2012/CRO 19 de Outubro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1226232012-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

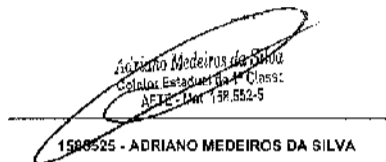
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/10/2012.


1588525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00012/2012/CRO

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.148.961-3	JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO MATERIAL DE	R DUQUE DE CAXIAS, Nº 360 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.184.298-4	JOSE SEVERINO DOS SANTOS 66457513468	R SANTA CLARA, Nº 164 - SAO FRANCISCO	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

PORTARIA Nº 00013/2012/CRO 26 de Outubro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1261812012-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

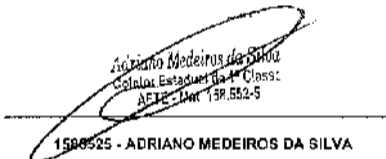
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/10/2012.


1588525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00013/2012/CRO

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.182.645-8	JANDILSON GARCIA DA SILVA 02440735469	R CHATEAUBRIAND BARRETO, Nº SN - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SAPE**

PORTARIA Nº 00014/2012/SAP 26 de Novembro de 2012

O Coletor Estadual da, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1387382012-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas

fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/11/2012.


0791628 - ANESIO GOMES RAMALHO

Anexo da Portaria Nº 00014/2012/SAP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.156.528-0	VIA MOTOS LTDA	AV RENATO RIBEIRO COUTINHO, Nº 1514 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.865-5	C M BOUTIQUE LTDA	R LOURIVAL LACERDA, Nº 09 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.973-9	AURANIO JOSE ALBUQUERQUE DA SILVA	R GENTIL LINS, Nº 242 - CENTRO	MARI / PB	NORMAL
16.170.519-7	RIVO MARCONI MACIEL	R LAURO DA SILVA TORRES, Nº 102 - NOVA BRASILIA	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

PORTARIA Nº 00011/2012/CRO 31 de Outubro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1283672012-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

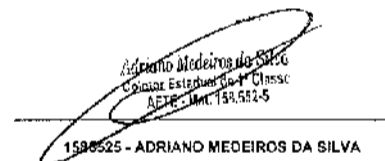
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1588525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00011/2012/CRO

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.183.125-7	JOSE ROBERTO ESTRELA 05616862460	R CANTIDIANO DE ANDRADE, Nº 474 - BATALHAO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.187.963-2	TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA 08459769402	R EVALDO BARRETO, Nº 85 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.167.338-4	ENCANTO FASHION - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	R PEDRO DE FREITAS, Nº 215 - BATALHAO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.571-8	WERBERSON RODRIGUES SALVINO 08904531446	R EVALDO BARRETO, Nº 83 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL

**Secretaria de Estado
da Educação**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Gabinete da Reitora**

PORTARIA/UEPB/GR/0732/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 08.896/2012,

RESOLVE:

Nomear **JOÃO CORREIA LIRA NETTO**, para exercer o cargo efetivo de

TÉCNICO DE CONTABILIDADE com lotação no(a) Pró-Reitoria de Finanças - PROFIN, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 06 de dezembro de 2012.


Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

PORTARIA/UEPB/G R/1184/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 12.493/2012,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **HERMANN JOSÉ NUNES GABINO**, matrícula nº. **1.02768-9**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do cargo efetivo de **TÉCNICO EM LABORATÓRIO** a partir do dia 12 de novembro de 2012.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 07 de dezembro de 2012.


Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Secretaria de Estado dos
Recursos Hídricos, do Meio
Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA n.º 90/2012 /DS/SUDEMA. João Pessoa, 06 de novembro de 2012.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Designar, os servidores abaixo relacionados para sob a Presidência do primeiro, compor a comissão de Análise de Auto de Infração - CAIA da SUDEMA:

ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS matrícula nº 720.074-9- Engenheiro Civil - PRESIDENTE.

SANDRA REGINA DE AZEVEDO LIMA- matrícula nº 720.543-1, Gestão em Recursos Humanos -MEMBRO

YANARA PESSOA LEAL- matrícula nº 720.550-3- Advogada OAB/PB 17.688 – MEMBRO.

Torna sem efeito a Portaria anterior nº 019/2012
Publicado no DOE de 18/07/2012.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

Polícia Militar
do Estado da Paraíba

PORTARIA n.º. GCG/0192 /2012-CG, de 29 de novembro de 2012.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inc. VIII e XII, da Lei Complementar nº. 87 de 02 de dezembro de 2008 e **considerando** o resultado obtido pelo candidato do Concurso para o CFSd PM/BM-2008 adiante referenciado, no Exame Psicológico, realizado por força da **Determinação Judicial** emanada dos autos da **Ação de Obrigação de Fazer - Processo Nº 200.2011.044.761-8**, em que o mesmo é autor, e ainda,

considerando que o mesmo foi incluído no estado efetivo desta Corporação por

força da liminar concedida nos autos do mencionado Processo,

RESOLVE:

1. TORNAR SEM EFEITO A REINCLUSÃO, no estado efetivo desta Polícia Militar, do Sd QPC, símbolo PM-1, matrícula 526.458-8 DORGIVAL SOARES PESSOA, do Centro de Educação, efetivada através da **Portaria do Comandante Geral nº. GCG/ 0108/2012, de 25/05/2012**, publicada no DOE nº 14.948, de 29/05/2012 e transcrita no Bol PM nº 0102/2012 .

2. DETERMINAR à Seção de Identificação (DGP-2) que emita/entregue ao militar ora desligado das fileiras desta Corporação, o competente documento de comprovação de situação militar, de acordo com o Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamento do Serviço Militar (LSM), a que o mesmo faz jus.

3. DETERMINAR ao Diretor do Centro de Educação da PMPB que adote as providências visando o recolhimento de documentos de natureza militar, de uso pessoal, assim como do material pertencente à caserna, de posse do ex-militar, remetendo-os aos órgãos competentes.

4. Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

PORTARIA n.º. GCG/0195/2012-CG, de 05 de dezembro de 2012.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inc. VIII e XII, da Lei Complementar nº. 87 de 02 de dezembro de 2008 e

Considerando que o candidato do Concurso para o CFSd PM/BM-2008 adiante referenciado, foi INAPTO no Exame de Saúde, conforme tornou público o Ato nº 307-CCCFsD PM/BM-2008, realizado por força da **Determinação Judicial** emanada dos autos da **Ação de Obrigação de Fazer - Processo Nº 200.2011.044.589-3**, em que o mesmo é autor, e ainda,

Considerando que o mesmo foi incluído no estado efetivo desta Corporação,

RESOLVE:

1. TORNAR SEM EFEITO A INCLUSÃO, no estado efetivo desta Polícia Militar, do Soldado QPC, símbolo PM-1, matrícula 526.460-0, JOÃO VIANEY FRANCISCO DE SOUSA, da 5ª CPMI, efetivada através da **Portaria do Comandante Geral nº. GCG/ 0192/2012, de 15/12/2011**, publicada no DOE nº 14.819, de 20/12/2011 e transcrita no Bol PM nº 0142/2012 .

2. DETERMINAR à Seção de Identificação (DGP-2) que emita/entregue ao militar ora desligado das fileiras desta Corporação, o competente documento de comprovação de situação militar, de acordo com o Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamento do Serviço Militar (LSM), a que o mesmo faz jus.

3. DETERMINAR ao Comandante do Comando Regional II (CPR II) que adote as providências visando o recolhimento de documentos de natureza militar, de uso pessoal, assim como do material pertencente à caserna, de posse do ex-militar, remetendo-os aos órgãos competentes.

4. Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

PORTARIA n.º. GCG/0196/2012-CG, de 05 de dezembro de 2012.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inc. VIII e XII, da Lei Complementar nº. 87 de 02 de dezembro de 2008 e

Considerando a **DECISÃO** prolatada nos autos do **Agravo de Instrumento nº 200.2011.050.025-9/001**, movido pelo Estado da Paraíba contra Decisão Liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança de mesmo número, da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, ao candidato do CFSd PM/BM-2008 adiante referenciado, e ainda,

Considerando que o mesmo foi incluído no estado efetivo desta Corporação em decorrência do mencionado Processo,

RESOLVE:

1. TORNAR SEM EFEITO A INCLUSÃO, no estado efetivo desta Polícia Militar, do Soldado QPC, símbolo PM-1, matrícula 526.332-8, CÍCERO QUERUBINO, do RPMont, efetivada através da **Portaria do Comandante Geral nº. GCG/ 0192/2012, de 15/12/2011**, publicada no DOE nº 14.819, de 20/12/2011 e transcrita no Bol. PM nº 0142/2012.

2. DETERMINAR à Seção de Identificação (DGP-2) que emita/entregue ao militar ora desligado das fileiras desta Corporação, o competente documento de comprovação de situação militar, de acordo com o Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamento do Serviço Militar (LSM), a que o mesmo faz jus.

3. DETERMINAR ao Comandante do Comando Regional Metropolitano (CPRM)

que adote as providências visando o recolhimento de documentos de natureza militar, de uso pessoal, assim como do material pertencente à caserna, de posse do ex-militar, remetendo-os aos órgãos competentes.

4. Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

PORTARIA n.º GCG/0197/2012-CG, de 05 de dezembro de 2012.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inc. VIII e XII, da Lei Complementar n.º 87 de 02 de dezembro de 2008 e

Considerando a DECISÃO prolatada nos autos do **Agravo de Instrumento n.º 200.2011.046.011-6/001**, movido pelo Estado da Paraíba contra Decisão que concedeu a antecipação da tutela nos autos da Ação de Obrigação de Fazer de mesmo número, da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, ao candidato do CFSd PM/BM-2008 adiante referenciado, e ainda,

Considerando que o mesmo foi incluído no estado efetivo desta Corporação em decorrência do mencionado Processo,

RESOLVE:

1. TORNAR SEM EFEITO A INCLUSÃO, no estado efetivo desta Polícia Militar, do **Soldado QPC**, símbolo **PM-1**, matrícula **526.920-2**, **JEFFERSON PORFÍRIO MANGUEIRA**, do Centro de Educação, efetivada através da **Portaria n.º GCG/ 0183/2012-CG, de 09/11/2012**, publicada no DOE n.º 15.086, de 10/11/2011.

2. DETERMINAR à Seção de Identificação (DGP-2) que emita/entregue ao militar ora desligado das fileiras desta Corporação, o competente documento de comprovação de situação militar, de acordo com o Decreto n.º 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamento do Serviço Militar (LSM), a que o mesmo faz jus.

3. DETERMINAR ao Diretor do Centro de Educação da PMPB que adote as providências visando o recolhimento de documentos de natureza militar, de uso pessoal, assim como do material pertencente à caserna, de posse do ex-militar, remetendo-os aos órgãos competentes.

4. Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.


EULLER DE ASSIS CHAVES - CG-000
Comandante-Geral

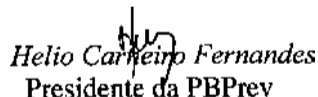
PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 552-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01 13333-12	SEVERINA CARVALHO DA SILVA	975.328-1	626	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC n.º 41/03
02 13349-12	BERTA MACHADO BARRETO	975.330-3	627	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC n.º 41/03
03 13409-12	GILDETE VIEIRA CARNEIRO	975.331-1	628	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC n.º 41/03

João Pessoa, 03 de dezembro de 2012.


Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

Portaria Nº 85/2012-GP

João Pessoa, 1º de outubro de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e considerando o que consta no Parecer n.º 185/2012, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria n.º 192/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de julho de 2008, prorrogada pela Portaria n.º 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

RESOLVE:

DECLARAR vago o cargo de Agente Operacional, do (a) Servidor (a) **JOSÉ RODOLFO C. DA SILVA**, Matrícula n.º **663.402-8**, da Estrutura Organizacional da Fundação

Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Maria Alice de Almeida" – FUNDAC, por motivo de posse em outro cargo inacumulável.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº 86/2012-GP

João Pessoa, 20 de outubro de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e considerando o que consta no Parecer n.º 193/2012, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria n.º 192/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de julho de 2008, prorrogada pela Portaria n.º 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

RESOLVE:

DECLARAR vago o cargo de Agente Protetivo, do (a) Servidor (a) **HERMES OLIVEIRA PEDROSA DOS SANTOS**, Matrícula n.º **663.439-7**, da Estrutura Organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Maria Alice de Almeida" – FUNDAC, por motivo de posse em outro cargo inacumulável.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº 87/2012-GP

João Pessoa, 1º de outubro de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e considerando o que consta no Parecer n.º 184/2012, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria n.º 192/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 19 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria n.º 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

RESOLVE:

DECLARAR vago o cargo de Vigia, do (a) Servidor (a) **VANILDO VALÉRIO DA SILVA**, Matrícula n.º **663.443-5**, da Estrutura Organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Maria Alice de Almeida" – FUNDAC, por motivo de posse em outro cargo inacumulável.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE


CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS
Presidente da FUNDAC

RESENHA Nº 001/2012-GP

João Pessoa, 30 de novembro de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e de acordo com o previsto no Art. 40, parágrafo 1º, III, a, da Constituição Federal e com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, **DEFERIU** os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	RELATÓRIO GEPAI/DEREH/SEAD
12032200-5	MARIA DA PENHA CABRAL DE O SALES	660.602-4	273/2012
12032121-1	LUIZ ALBERTO FDE PAIVA	660.098-1	272/2012
12031880-6	EDNA MEIRA DA NOBREGA	660.383-1	270/2012
12031877-6	CARMEMLUCIA CAVALCANTI	660.305-6	269/2012

RESENHA Nº 002/2012-GP

João Pessoa, 30 de novembro de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e de acordo com o previsto no Art. 40, parágrafo 1º, III, a, da Constituição Federal e com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, **INDEFERIU** os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	RELATÓRIO GEPAI/DEREH/SEAD
12031881-4	ANTÔNIO MANDES DA SILVA	661.019-6	03/2012
12031882-2	MARILENE EHRICH MORENO	660.331-9	07/2012


CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 355/2012-DS

João Pessoa, 05 de dezembro de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º

24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

R E S O L V E:

Art. 1º. - Revogar a Portaria de nº. 488/2012-DS;

Art. 2º. - Designar **Roberto Medeiros Bezerra**, matrícula nº 1475-3, Assessor Especial, para exercer as atribuições previstas no art. 66 do Decreto nº 33.050 de 25.06.2012;

Art. 3º. - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 534/2012-DS

João Pessoa, 05 de dezembro de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, desta Autarquia, **DEFERIU** os pedidos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constantes nos processos abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida
00016.028535/2012-7	Antonio Augusto Leite	3500-9	"C"	"D"
00016.028539/2012-5	Antonio Fernandes Gomes	4103-3	"C"	"D"
00016.028546/2012-5	Antonio Rialtoan de Araújo	3933-1	"C"	"D"
00016.028548/2012-4	Antonio Roberval Pereira de Alencar	3768-1	"C"	"D"
00016.028554/2012-0	Carlos Alberto Araruna	3758-3	"C"	"D"
00016.025640/2012-5	Carlos Clócio Lucas Farias	3301-4	"C"	"D"
00016.028557/2012-3	Dinarciso Galdino de Lacerda	3533-5	"C"	"D"
00016.028562/2012-4	Francisco de Assis	3214-0	"C"	"D"
00016.028540/2012-8	Francisco Tadeu Barbosa	3373-1	"C"	"D"
00016.028541/2012-2	Gilvando Leite Vieira	3515-7	"C"	"D"
00016.025608/2012-7	Joanice Gomes da Silva	4035-5	"C"	"D"
00016.028545/2012-0	João Arantes Lima	3264-6	"C"	"D"
00016.028547/2012-0	João Bosco dos Santos	0221-6	"C"	"D"
00016.028549/2012-9	João Mangueira de Sousa	3793-1	"C"	"D"
00016.025587/2012-9	Joaquim Vieira Neto	3574-2	"C"	"D"
00016.023428/2012-5	Jonas Dias do Nascimento	3798-2	"C"	"D"
00016.023435/2012-5	José Antonio Felício	3846-6	"C"	"D"
00016.028552/2012-0	José Célio Campos de Sousa	3725-7	"C"	"D"
00016.028555/2012-4	José Humberto Cordeiro Pinto	3323-5	"C"	"D"
00016.028544/2012-6	José Leite Filho	0022-1	"C"	"D"
00016.028556/2012-9	José Rivalcy Lacerda Rolim	3945-4	"C"	"D"
00016.023443/2012-0	Josias Bezerra de Sousa	3604-8	"C"	"D"
00016.028558/2012-8	Luiz Domingues Delfino de Oliveira	3556-4	"C"	"D"
00016.025612/2012-3	Maria Lúcia Amâncio	3405-3	"C"	"D"
00016.028563/2012-9	Nelson Lacerda Porfírio	3503-3	"C"	"D"
00016.028564/2012-3	Odilon Vicente de Sousa Filho	3158-5	"C"	"D"
00016.028565/2012-8	Ramiro Leite Neto	3688-9	"C"	"D"
00016.025619/2012-5	Rosa Bela de Menezes Lima	3438-0	"C"	"D"
00016.028569/2012-6	Tenório Silva Lacerda	3605-6	"C"	"D"
00016.028568/2012-1	Valmir Dias da Silva	3224-7	"C"	"D"
00016.023475/2012-0	Vânia Santos Estrela Correia Lima	3924-1	"C"	"D"
00016.029254/2012-3	Walkiria Pereira Mardônio Lima	3267-1	"C"	"D"

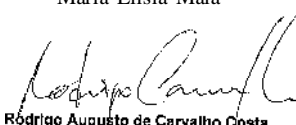
Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e a adoção dos procedimentos de estilo.

PORTARIA Nº. 536/2012/DS

João Pessoa, 05 de dezembro de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e de conformidade com o Ofício Circular nº 017/GS/SEAD, de 25 de agosto de 2009, **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PERMANÊNCIA**, abaixo discriminados, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
00016.021285/2012-4	Delano Martinho Henriques	4006-1
00016.028437/2012-3	José Antonio Felício	3846-6
00016.027326/2012-0	Marcíola Santana Moreira de Lacerda	3543-2
00016.016249/2012-9	Maria Anita Maciel Dias	3694-3
00016.026317/2012-0	Maria Elisia Maia	3467-3


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 665/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3485/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, a servidora **SOLANGE MARQUES GUIMARÃES DIAS**, matrícula 118.397-4, Assistente Social, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2013.**

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 672/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 30/11e 01 e 02/12/2012.**

1ª CIRCUNSCRIÇÃO – JOÃO PESSOA (CAPITAL), CABELO, BAYEUX, SANTA RITA, MAMANGUAPE, ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZDO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial

07/12 - Dr.ª Maria de Lourdes Araújo Melo - 1ª Vara de Executivos Fiscais da Capital (Fórum Cível) - 3208.240 - 14:00 às 17:00h

08/12 - Dr. Luiz Antônio M. Farias - 1ª Vara de Família (Fórum Cível - 3208.240 - 13:00 às 17:00h

09/12 - Dr. Luiz Antônio M. Farias - 1ª Vara de Família (Fórum Cível) - 3208.240 - 13:00 às 17:00h

10/06002/06

2ª CIRCUNSCRIÇÃO – CAMPINA GRANDE, INGÁ, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI,

UMBUZEIRO, ESPERANÇA, ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, PICUÍ, POCINHOS, REMÍGIO,

SOLEDADE, MONTEIRO, PRATA, SERRA BRANCA e SUMÉ.

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial

07/12 - Dr.ª Marise Pimentel Figueiredo - 3ª Vara Mista de Monteiro - 3351.306 - 14:00 às 17:00h

3ª CIRCUNSCRIÇÃO – PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA.

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial

07/12 - Dr. Antônio Osman Xavier da Rocha - 1º Juizado Especial - Misto de Patos - 3423.3633 - 14:00 às 17:00h

08/12 - Dr. Jocel Janderley A. Freitas - Comarca de Água Branca - 3481.1205 - 08:00 às 12:00h

09/12 - Dr. Jocel Janderley A. Freitas - Comarca de Água Branca - 3481.1205 - 08:00 às 12:00h

4ª CIRCUNSCRIÇÃO – SOUSA, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO e UIRAÚNA.

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial

07/12 - Dr. Djacy Lima de Oliveira - Comarca de Paulista - 3445.1183 - 14:00 às 17:00h

08/12 - Dr. José Willami de Souza - 2ª Vara Mista de Pombal - 3431.3112 - 08:00 às 12:00h

09/12 - Dr. José Willami de Souza - 2ª Vara Mista de Pombal - 3431.3112 - 08:00 às 12:00h

5ª CIRCUNSCRIÇÃO – CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE E BONITO DE SANTA FÉ.

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial

07/12 - Dr. Messias Delfino Leite - Comarca de São José de Piranhas - 3552.1045 - 14:00 às 17:00h

08/12 - Dr. Paulo Romero Feitosa - 12ª Vara Mista de Conceição - 3453.2292 - 08:00 às 12:00h

09/12 - Dr. Paulo Romero Feitosa - 12ª Vara Mista de Conceição - 3453.2292 - 08:00 às 12:00h

6ª CIRCUNSCRIÇÃO – GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAÍ, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO,

MARI, PILÕES, PIRPITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial

07/12 - Dr.ª Maria de Lourdes Saraiva Pontes de Lima - Comarca de Pilões - 3276.1069 - 14:00 às 12:00h

Publique-se,

Cumpra-se.


Vivaldo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 110/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 104/2012, e seus incisos, c/c § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, **DEFERIU** o seguinte processo de **ABONO PERMANÊNCIA**, do servidor abaixo relacionado:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Parecer
DPPB	3798/2012	58.610-2	JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA	SRH N° 022/2012

João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.


Vanildo Oliveira Brito
 Defensor Público Geral do Estado

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 004, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre o processo de escolha do Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba para o Biênio 2012/2014.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 40 da Lei Complementar Estadual n° 104, de 23 de maio de 2012, RESOLVE editar normas para o processo de escolha do cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 1°. O Ouvidor-Geral da Defensoria Pública será escolhido pelo Conselho Superior do órgão, dentre cidadãos que detenham reputação ilibada, não integrante da carreira de Defensor Público, indicados em lista tríplice pela sociedade civil.

Parágrafo Único. Compreende-se por sociedade civil as pessoas naturais com capacidade jurídica plena, as pessoas jurídicas e os entes não personificados que promovam interlocução e atuação político-social na defesa do interesse público.

Art. 2°. O mandato do Ouvidor-Geral será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro. O Ouvidor-Geral não poderá exercer outra função, senão o magistério.

Parágrafo Segundo. O Ouvidor-Geral receberá vencimentos a serem definidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, limitados até 90% (noventa por cento) dos subsídios do Defensor Público de 1ª Entrância.

Art. 3°. São requisitos para habilitação e investidura no cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública da Paraíba:

- Ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- Se encontrar em pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais, bem como as militares, caso seja do sexo masculino;
- Ser moralmente idôneo e ter reputação ilibada, comprovada através de certidões cíveis e criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;

Art. 4°. Os documentos necessários à inscrição para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba são:

- Cópia autenticada do Registro Geral (RG);
- Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;
- Cópia autenticada do Título Eleitoral com o respectivo comprovante de quitação da obrigação de voto, ou certidão nesse sentido emitida por Juiz Eleitoral competente;
- Cópia de comprovante de quitação do serviço militar, para os do sexo masculino;
- Certidão negativa emitida pelo Cartório de Execuções Penais;
- Certidão negativa emitida pela distribuição da Justiça Estadual;
- Certidão negativa emitida pela distribuição da Justiça Federal;
- Certidão negativa emitida pelos Juizados Especiais Penais;
- Apresentação de arrazoado com os propósitos do candidato para ocupar o cargo de Ouvidor-Geral, bem como sua visão dos trabalhos a serem executados;
- Termo de indicação da candidatura pela entidade da sociedade civil com atuação no Estado da Paraíba, se for o caso;
- Declaração do candidato afirmando que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que vierem a compor a lista tríplice, além de preencher todos os requisitos para a investidura no cargo pretendido, bem como que aceita a indicação para o cargo ao qual concorre, caso seja escolhido;
- Cópia de comprovante de residência.

Art. 5°. A inscrição dos candidatos realizar-se-á na sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, devendo cada candidato apresentar toda a documentação constante do art. 5° desta Resolução sob pena de indeferimento sumário e, endereçada ao Conselho Superior, por um período de 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 6°. O Conselho Superior, através de sua Secretaria Executiva, encaminhará todas as inscrições para o Colégio Eleitoral, o qual terá 05 (cinco) dias úteis para análise das inscrições.

Art. 7°. A Comissão Julgadora será composta por 05 (cinco) membros titulares, sendo 03(três) indicados pelo Conselho Superior, dentre os Defensores Públicos de carreira; 01 (um) membro indicado pela Associação Paraibana dos Defensores Públicos; 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba; além de 02 (dois) suplentes, indicados pelo Defensor Público Geral.

Parágrafo Primeiro. Caso as entidades classistas não façam a indicação de que trata o caput deste artigo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após ser intimado, caberá ao Defensor Público Geral a indicação substitutiva.

Parágrafo Segundo. A comissão julgadora será presidida por um dos seus membros, indicados pelo Conselho Superior.

Parágrafo Terceiro. Os membros da Comissão Julgadora serão designados por portaria do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, devidamente publicada no Diário Oficial e na página eletrônica da Defensoria Pública.

Parágrafo quarto. As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas por maioria simples de seus membros, e serão publicadas na página eletrônica da Defensoria Pública, além de enviadas por meio eletrônico aos interessados.

Parágrafo quinto. Cada membro da Comissão Julgadora poderá escolher dentre os inscritos, três nomes para compor a lista a ser encaminhada ao Conselho Superior.

Art. 8°. Analisadas as inscrições pela Comissão Julgadora, este deverá comunicar a cada candidato por meio eletrônico (e-mail), do deferimento ou não de sua inscrição, além de postar na página eletrônica da Defensoria Pública o rol dos candidatos que tiveram inscrição deferida.

Parágrafo Único. O rol com os candidatos aptos a concorrerem ao cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba será publicado no Diário Oficial, podendo haver impugnação dos candidatos no prazo de 03 (três) dias.

Art. 9. Das decisões da Comissão Julgadora cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Primeiro. Recebida a peça Impugnatória ou Recursal, o Presidente do Conselho Superior designará relator, por sorteio, que julgará monocraticamente o recurso em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo. Do julgamento monocrático do recurso contra deferimento ou indeferimento de inscrição, cabe pedido de Reconsideração em 24 (vinte e quatro) horas para o Pleno do Conselho, o qual julgará em sessão extraordinária no mesmo prazo.

Parágrafo Terceiro. Julgados os recursos pelo Conselho Superior, este fará a comunicação ao interessado e ao Colégio Eleitoral, o qual, no prazo máximo de 03 (três) dias, procederá à análise das inscrições para a composição da lista tríplice a ser encaminhada ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 10. Recebida a lista tríplice da Comissão Julgadora, o Conselho Superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dará ampla divulgação da mesma, publicando-a na imprensa, para conhecimento público.

Art. 11. Publicada a lista tríplice, o Conselho Superior da Defensoria Pública reunir-se-á, extraordinariamente, em sessão pública, no prazo máximo de 03 (três) dias, para escolher dentre os indicados pela Comissão julgadora, o novo Ouvidor Geral da Defensoria Pública.

Art. 12. Escolhido o Ouvidor Geral da Defensoria Pública, o Defensor Público Geral do Estado deverá encaminhar o ato de nomeação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O ato da posse, o Ouvidor escolhido apresentará sua declaração de bens ao Conselho Superior.

Art. 13. O Conselho Superior, através do setor de comunicação da Defensoria Pública, dará ampla repercussão do processo de escolha do Ouvidor Geral nas mídias impressa, eletrônica e sociais, para conhecimento da população em geral, de forma que haja a participação da sociedade civil no processo.

Art. 14. Será Cobrada uma taxa de inscrição, no valor de R\$ 80,00 (oitenta) reais, a ser depositada diretamente no Fundo Especial da Defensoria Pública – FEDP, Banco do Brasil S.A., Agência 1618-7, Conta Corrente 9475-7.

Art. 15. Eventuais pontos omissos, obscuros ou contraditórios desta Resolução, serão sanados por decisão do Conselho Superior, o qual poderá editar norma aditiva, sem prejuízo aos prazos previstos nesta Resolução.

Sala das sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, aos onze dias do mês de outubro do exercício de dois mil e doze.

Publicada no Diário Oficial em 26/10/2012.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO


Vanildo Oliveira Brito
 Presidente do CSDP-PB

EDITAIS E AVISOS**Companhia de Desenvolvimento da Paraíba**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46
JOÃO PESSOA – PARAÍBA

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convidamos os Acionistas da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA-CINEP** a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, às 10:00 horas do dia 21 de dezembro de 2012, na sede social da empresa, sito à Rua Feliciano Cirne nº 50, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba. Onde serão tratados os seguintes assuntos: I – Eleição e posse de vice-presidente do Conselho de Administração da CINEP; II – Outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.

RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho de Administração da CINEP

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM

EDITAL Nº 0003/2012

Pelo presente EDITAL, nos termos do Artigo 698, Inciso III, § 1º Inciso IV e em cumprimento ao disposto no Artigo 677, todos do Regulamento do RICMS, aprovado pelo DECRETO nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica intimada a empresa abaixo relacionada, sediada nesta cidade, a efetuar o pagamento do seu débito, para com a Fazenda Pública Estadual, constante do Processo Administrativo Tributário - PAT no prazo de 30 (trinta) dias contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, recorrer da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF, o não atendimento implicará no lançamento do referido Débito na Dívida Ativa.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO
0694532012-0	MARIA DALVA VIEIRA DE AZEVEDO-ME	16.150.414-0

C. E. DE BELÉM, 29 de novembro de 2012.

CRISTOVÃO LÚCIO T. DE CARVALHO
COLETOR ESTADUAL

SECRETARIA DE EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
AGÊNCIA DE POCINHOS

EDITAL Nº 003/2012

Pelo presente EDITAL, nos termos do Artigo 720, combinado com o artigo 698, inciso III, do Regulamento do ICMS e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto Nº 18.930/97, de 19 de junho de 1997, ficam NOTIFICADAS as empresas abaixo relacionadas, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual, sediadas nesta circunscrição fiscal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do 5º dia da publicação deste EDITAL, sobre as notificações abaixo especificadas. O não atendimento implicará na lavratura de Representação Fiscal.

RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	Notificação
Ótica Focus Ltda	16.150.764-6	00103071/2012
Tarcisio Adriano Andrade Leite	16.152.442-7	00019488/2008
José Rangel Freire Rodrigues	16.154.440-1	00102934/2012
Leonardo Pequeno Albino	16.044.582-5	00102961/2012
Jose Tavares Freire	16.118.611-4	00102998/2012
Material de Construção Jenipapo Ltda	16.161.530-9	00103101/2012
Josimar Bernardo dos Santos	16.130.839-2	00103020/2012
Alpha Construções Eireli	16.203.888-7	00110322/2012
Camat Construtora Ltda	16.138.016-6	00102930/2012
Marizandro do Nascimento	16.164.148-2	00103108/2012
Martim Cabral Gondim	16.140.076-0	00103046/2012
Renato de Albuquerque Rodrigues	16.131.844-4	00103024/2012
Rancho da Pedra Rest. Rural e Lazer Ltda	16.162.663-7	00103104/2012
Granja Redenção Ltda	16.144.043-6	00103055/2012
Cerâmica Gamileiro Ltda	16.159.265-1	00103094/2012
Ferreira & Costa Ltda	16.096.738-4	00106386/2012
Ferreira & Costa Ltda	16.096.738-4	00110272/2012
Welyson Martins Tavares	16.177.512-8	00110312/2012

Pocinhos, 30 de novembro de 2012

Mário Teles de Mendonça
Coletor Matr. 146889-8

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

EDITAL 006/2012

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 700, inciso I, combinado com o Artigo 698, inciso III,

do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal – RICMS e Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADOS os representantes legais da firma abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, apresentarem defesa junto à Gerência de Julgamento de Processo Fiscais – GEJUP. O não atendimento da exigência acima implicará em julgamento à Revelia

RAZÃO SOCIAL	CCICMS	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
SANTA RITA PREFEITURA	16.147.551-5	9330008.09.00001578/2012-62	0852072012-9
AUZENETE DE FARIAS	16.090.098-0	9330008.09.00002507/2012-87	1242172012-5
JOSE BATTISTA DE ARAUJO MAT. DE CONSTRUÇÕES	16.140.195-3	9330008.09.00002339/2012-20	1213122012-0
PEDRO PAULO DA SILVA MOVEIS	16.125.031-9	9330008.09.00002452/2012-05	1235042012-4
ROGERIO DA SILVA LIMA	16.162.734-0	9330008.09.00002888/2012-02	1331472012-2
FIRMO BATISTA FILHO	16.147.778-0	9330008.09.00002890/2012-73	1331682012-4
ARIMAX SALES DOS SANTOS ME	16.155.620-5	9330008.09.00002268/2012-65	1184232012-2
A.R.G LTDA	16.150.723-9	9330008.09.00002892/2012-62	1341362012-6

Santa Rita 04 de dezembro de 2012

JOSÉ MARIA DE SOUZA MENDES
COLETOR – MAT. 147.928-8

SECRETARIA ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

EDITAL Nº 012/2012

PELO PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 698, E INCISOS , COMBINADO COM O ARTIGO 684 DO LIVRO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO -PAT, APROVADO PELO DECRETO 18.930 DE 19 DE JUNHO DE 1997, FICA(M) INTIMADA(S) A(S) FIRMA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), SEDIADA(S) NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, A EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DO(S) DÉBITO(S) PARA COM A FAZENDA ESTADUAL, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, CONTADOS APÓS O 5º DIA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, OU EM IGUAL PERÍODO, APRESENTAR RECLAMAÇÃO À GERENCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP. O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA, IMPLICARÁ EM JULGAMENTO À REVELIA.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF
1323232012-0	EDINALDO SEVERINO DE OLIVEIRA	16.097.739-8
1323022012-9	DKAT DIST.COM.DE ALIMENTOS LTDA-ME	16.149.996-1
1323152012-6	D'LOGISTICADIST.ALIMENTOS LTDA	16.145.214-0

BAYEUX/PB, 7 de dezembro de 2012.

IRAN VASCONCELOS
COLETOR
MAT. 147.752-8